



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 2004/2020

Data 22/09/2020

PUBLICADO EM:

23/09/2020

Jornal AMP

Página 248

Edição 2102

Ass. Responsável

Súmula – Nomeia de “Residencial Dom José Marelo”, o conjunto habitacional a ser construído ao lado da PR 471, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Fica denominado “Residencial Dom José Marelo” o Conjunto Habitacional a ser construído ao lado da PR 471, no terreno com a seguinte descrição:

I – Parte do Lote nº 49-A-1, Gleba 01, imóvel Andrada, matrícula 10.682 do serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área total de 36.300,00 m², localizado ao lado da PR 471, próximo a Coopavel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 22 de setembro de 2020.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná